

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

CONSÓRCIO APG GOV EDUCA PARANÁ

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Regimento Interno ("Regimento") estabelece os procedimentos à serem observados pelo Comitê de Integridade ("Comitê") no cumprimento de seus objetivos e finalidade, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como órgão de assessoramento do setor de Integridade da **Parceira Consórcio APG GOV Educa Paraná ("APG GOV")**, no que diz respeito às estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, controles internos e prevenção de riscos.

Art. 2º Compete ao setor de Integridade deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

Art. 3º O Comitê é um órgão autônomo de caráter deliberativo subordinado ao setor de Integridade e responsável pelo apoio no cumprimento dos valores e diretrizes contidos no Guia de Conduta ("Guia de Conduta") e na promoção das ações necessárias à divulgação e utilização do canal de denúncias denominado "**Portal Integridade APG GOV**".

Art. 4º O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as orientações do setor de Integridade e determinações constantes deste Regimento, emanando recomendações e opiniões à serem analisadas pelo setor de Integridade.

Art. 5º O Comitê tem competência para normatizar, supervisionar o processo de apuração, assim como deliberar sobre as denúncias de não conformidades relacionadas ao Guia de Conduta, normas internas e externas e ao **Portal Integridade APG GOV**.

Art. 6º O **Portal Integridade APG GOV**, mantido em plataforma web vinculada à empresa independente e especializada, permite a gestão do processo de recebimento, registro, análise e tratamento de denúncias, assegurando absoluto sigilo, confiabilidade, transparência e rastreabilidade de todas as ações promovidas pelo Comitê.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros representados pelos colaboradores ocupantes dos seguintes cargos: (a) Diretor Executivo; (b) Gerente Jurídico e Compliance; (c) Contador; (d) Administrador; e (e) Consultor de Operações, nomeados pelo setor de Integridade.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

Art. 8º O Comitê será presidido pelo Gerente Jurídico e Compliance, que será responsável pela condução de todas as ações necessárias ao bom funcionamento do Comitê.

Art. 9º O Comitê contará com o apoio de um Secretário, vinculado ao Gerente Jurídico e Compliance, que contribuirá para a execução das atribuições do Comitê.

Art. 10 Compete ao Comitê:

Apoiar o setor de Integridade da APG GOV na promoção de um ambiente institucional íntegro;	Apoiar o estabelecimento de boas práticas de prevenção de desvios de conduta;	Propor medidas educativas para conscientização e uso correto do Portal Integridade;
Avaliar e deliberar sobre denúncias e seus encaminhamentos;	Determinar apurações de ofício;	Propor melhorias nos processos e controles internos;
Acompanhar os resultados das providências recomendadas;	Recomendar medidas cabíveis por descumprimentos;	Apoiar capacitações para disseminação da cultura de integridade;
Arquivar processos com fundamentação quando não houver infração;	Elaborar relatórios de investigação;	Encaminhar sugestões de melhoria ao setor de Integridade.

Art. 11 Os membros do Comitê, uma vez nomeados, não terão suplentes. Excepcionalmente, em caso de impedimento grave, poderão ser substituídos temporariamente por indicação da diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - À Presidência do Comitê compete:

- Convocar e presidir reuniões;
- Determinar a instauração de processos de apuração;
- Avaliar e definir pautas de reunião;
- Delegar tarefas aos membros;
- Requisitar apoio interno ou externo;
- Declarar impedimentos;
- Executar decisões do Comitê;
- Apoiar na elaboração de relatórios;
- Encaminhar relatórios à Administração Pública em casos do Projeto Parceiro da Escola.

Art. 13 - Aos demais membros do Comitê compete:

- Comparecer às reuniões e executar tarefas delegadas;
- Representar o Comitê por delegação;
- Justificar ausências;
- Requisitar instauração de processo;
- Declarar impedimento ou suspeição;
- Apresentar relatórios periódicos;
- Instaurar apurações sem participação da presidência, se necessário.

Art. 14 - Ao Secretário do Comitê compete:

- Registrar deliberações no sistema;
- Distribuir tarefas conforme reunião;
- Organizar agendas e apoiar tecnicamente o presidente;
- Elaborar atas e registrar eletronicamente;
- Zelar pela observância do Regimento.

Art. 15 - O membro do Comitê será considerado impedido quando:

- Tiver interesse direto ou indireto nos fatos apurados;
- Estiver litigando com o denunciante ou denunciado;
- For amigo, cônjuge ou parente de até terceiro grau do denunciante ou denunciado.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos mediante prévio e regular compromisso de absoluta confidencialidade, a ser firmado por escrito, em observância aos seguintes princípios fundamentais: I – preservação da honra, dignidade e imagem da pessoa envolvida na denúncia e/ou denunciada; II – proteção da identidade do denunciante; e III – atuação com independência e imparcialidade.

Art. 17. As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros, sendo o voto da presidência decisório no caso de empate.

Art. 18. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê, mediante prévia assinatura de termo de confidencialidade. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Art. 19. As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, salvo quando inexistente denúncia pendente de apuração, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Confirmada a violação dos valores, normas internas e externas ou ainda das diretrizes contidas no Guia de Conduta, o Comitê deverá recomendar à Setor de Integridade a aplicação das medidas cabíveis, assim como o comunicado às autoridades públicas, após alinhamento e validação da área jurídica, sempre que a infração constituir ilícito civil e criminal.

Art. 21. Os membros do Comitê ficam expressamente autorizados a requisitar informações a quaisquer áreas da APG GOV para fins de cumprimento das atribuições conferidas por força deste Regimento.

Art. 22. Este Regimento foi aprovado pelo setor de Integridade, competindo à mesma deliberar sobre eventuais omissões deste Regimento.

HISTÓRICO E RESPONSÁVEIS

Evento	Data	Responsável
Criação	03/06/2025	Setores Jurídico, Integridade e Pessoas e Cultura
Publicação	07/07/2025	Setor Integridade e Pessoas e Cultura
Última atualização e aprovação	11/07/2025	Setor de Integridade e Diretoria Executiva